

4 — O montante da caução referida no n.º 8.º da Portaria n.º 63-J/86, de 1 de Março, é fixado em 25\$/kg de peso líquido.

5 — O contingente referente ao período trimestral previsto no n.º 1 será distribuído pelos interessados de acordo com os respectivos pedidos, que deverão ser apresentados com obediência às condições estabelecidas nos n.ºs 7.º e 8.º da Portaria n.º 63-J/86, de 1 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 426-B/86, de 6 de Agosto.

6 — No caso de a totalidade dos pedidos de importação apresentados ultrapassar o montante dos contingentes fixados no n.º 3, a sua distribuição far-se-á mediante a dedução do excesso proporcionalmente às quantidades solicitadas por cada interessado.

7 — A inscrição para a distribuição pelos importadores dos contingentes definidos no n.º 3 encontra-se aberta a partir da publicação deste despacho normativo, devendo os pedidos ser dirigidos, no continente, à Direcção-Geral do Comércio Externo, Divisão de Licenciamento e Registo Prévio, em carta registada com aviso de recepção ou entregues, contra recibo, na Avenida da República, 79, piso O, em Lisboa, e nos competentes serviços da Secretaria Regional de Comércio, na Região Autónoma da Madeira, até às 17 horas e 30 minutos do décimo dia útil a contar do dia da publicação do presente despacho.

Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio, 1 de Janeiro de 1987. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *António Amaro de Matos*, Secretário de Estado da Alimentação. — Pelo Ministro da Indústria e Comércio, *Jorge Manuel Águas da Ponte Silva Marques*, Secretário de Estado do Comércio Interno.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 71/87

de 2 de Fevereiro

Decorridos mais de três anos sobre a integração orgânica e funcional das caixas distritais de previdência e abono de família e tendo-se processado a integração sucessiva de outras caixas de previdência de actividade

ou de empresa, o processo de implementação do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa assume hoje novas características, se considerarmos o papel que lhe cabe com a criação da taxa social única, do subsídio de renda de casa e da próxima regionalização do Centro Nacional de Pensões.

Dá que o volume e a complexidade das solicitações, aliadas à concentração do público nos departamentos centrais, não permitam uma resposta pronta por parte destes.

Impõe-se, assim, avançar no processo da aproximação às populações e entidades locais pela desconcentração de acções e serviços através da criação de delegações.

Nestes termos, dando execução ao Decreto-Lei n.º 549/77, de 31 de Dezembro, ratificado pela Lei n.º 55/78, de 21 de Julho, e ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 136/83, de 21 de Março, e do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 3/81, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho e Segurança Social, o seguinte:

1.º São criadas no Centro Regional de Segurança Social de Lisboa as delegações de Amadora, Cascais, Loures, Oeiras, Sintra, Torres Vedras e Vila Franca de Xira.

2.º As delegações integram os serviços, acções e projectos e abrangem ainda os estabelecimentos oficiais existentes ou a criar na área territorial respectiva.

3.º A área territorial de cada delegação será fixada por despacho ministerial mediante proposta do conselho directivo, ouvido o Conselho Regional de Segurança Social.

4.º As delegações serão dirigidas por um delegado, com a categoria de chefe de divisão, de acordo com a dotação fixada no quadro do pessoal dirigente do Centro Regional.

5.º As delegações podem dispor de serviços locais.

6.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério do Trabalho e Segurança Social.

Assinada em 19 de Janeiro de 1987.

Pelo Ministro do Trabalho e Segurança Social, *José Nobre Pinto Sancho*, Secretário de Estado da Segurança Social.